

## LEI Nº 2.116 DE 29 DE JUNHO DE 2015

**“Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 - 2025 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Rio Branco – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no capítulo VI, Seção I da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

I - Universalização da oferta de pré escola até o ensino médio para todos os cidadãos em idade escolar e ampliação gradativa do atendimento em creches para a população até 3 anos;

II - Valorização dos profissionais da Educação, com implementação de políticas efetivas e progressivas de desenvolvimento profissional;

III - Fortalecimento da gestão democrática, assegurando maior envolvimento da sociedade na definição, acompanhamento e controle das políticas públicas para a educação no município de Rio Branco;

IV - Garantia de acesso, permanência com qualidade do ensino e continuidade dos estudos nas etapas e níveis mais elevados da educação a todos e a cada uma das crianças e jovens do município de Rio Branco;

V - Garantia da educação de qualidade socialmente referenciada;

VI - Redução das desigualdades educacionais, elevando o nível de escolaridade da população adulta e erradicando o analfabetismo como forma de garantir o contínuo acesso aos níveis mais elevados da escolaridade a todos os cidadãos do município de Rio Branco;

VII - Implementação de políticas públicas que garantam uma Educação Inclusiva cidadã, desde a educação infantil até os demais níveis de escolaridade, a todos os alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia;

VIII - Implementação de políticas educacionais que levem à superação de qualquer forma de discriminação, preconceito e violência.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação;
- V- Conferência Municipal de Educação.

**§1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

**§2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

**Art. 6º** O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 7º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Acre e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§1º** As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§2º** O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**§3º** O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 8º** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º** O Município de Rio Branco deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10.** O Plano Municipal de Educação da cidade de Rio Branco abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 11.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Branco, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo único.** O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de junho de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

## ANEXO ÚNICO

### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: Universalizar o atendimento às crianças de 04 e 05 anos até 2016 na pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches para atender 50% (cinquenta por cento) da população até 03 anos ao final de 2025.**

#### **Estratégias:**

- 1.1. Aprovar o plano para atendimento da primeira infância na cidade de Rio Branco até o décimo segundo mês após a aprovação deste PME, para orientar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento infantil;
- 1.2. Elaborar o planejamento de matrículas para todas as crianças de 4 e 5 anos até o terceiro mês após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, considerando a demanda das regionais;
- 1.3. Realizar levantamento censitário a cada 02 (dois) anos, até o mês de julho, da demanda para atendimento da Educação Infantil por região do município;
- 1.4. Construir até o décimo segundo mês após a aprovação deste PME, pacto com as escolas e a sociedade civil sobre a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creche, definindo cronograma da oferta, padrão da estrutura física das instituições infantis, parâmetros de qualidade e avaliação do atendimento e das instituições;
- 1.5. Realizar até o sexto mês, após a aprovação deste PME, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, o reordenamento da rede pública para ampliar a oferta de Educação Infantil;
- 1.6. Desenvolver programa de construção de escolas de Educação Infantil para atender as metas deste PME, envolvendo o poder público, iniciativa privada e organizações sociais;
- 1.7. Buscar junto ao Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas, previsto no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), recursos para construção de novas unidades,



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.8. Realizar formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil, visando à ampliação e desenvolvimento de competências para o atendimento das necessidades e especificidades da criança pequena;

1.9. Definir estratégias para fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, garantindo a estimulação precoce, complementar e suplementar às crianças até 05 anos de idade com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, assegurando a educação bilíngue para crianças com deficiência auditiva ou surdez e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica;

1.10. Promover a busca ativa de crianças, sob responsabilidade dos gestores públicos em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias, sob responsabilidade dos gestores públicos com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, respeitando sua instância de competência;

1.12. Promover até o vigésimo quarto mês após a aprovação deste PME a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das creches e pré-escolas para assegurar a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e sua avaliação institucional, considerando: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Plano Nacional da Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para assegurar o cumprimento das Leis 10.639/2003 e



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

11.645/2008, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos/as, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Política para as Mulheres;

1.13. Ampliar o atendimento na Educação Infantil, por meio de convênios estabelecidos com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, oportunidade em que as mesmas serão inseridas no programa de formação continuada, visando à garantia da qualidade do atendimento;

1.14. Articular junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e a Secretaria de Estado de Educação - SEE parcerias aos municípios, visando o fortalecimento da política de Educação Infantil;

1.15. Garantir o ingresso das crianças de 04 e 05 anos de idade, de acordo com a Resolução nº 06/2010 CNE, considerando o corte etário da matrícula até 31 de março do ano vigente;

1.16. Fomentar e articular com instituições de ensino superior, curso de pós-graduação em Educação Infantil para professores da rede, a fim de assegurar os conhecimentos necessários ao seu fazer pedagógico, visando o desenvolvimento pleno e aprendizagem das crianças.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental para a população de 06 a 14 anos até o segundo ano de vigência do Plano e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

2.1. Reordenar a rede de escolas da educação básica em regime de colaboração com o Estado do Acre para assegurar a matrícula de todos os alunos nos anos iniciais e finais do ensino fundamental da rede pública, até o final da vigência deste PME;

2.2. Desenvolver em regime de colaboração com o Estado do Acre, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

2.3. Promover em regime de colaboração com o Estado do Acre e a União, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Definir política de acompanhamento da frequência e do rendimento escolar para assegurar a permanência e o sucesso dos alunos até o final do primeiro ano de vigência do PME de Rio Branco;

2.5. Assegurar até o final do segundo ano de vigência deste PME, que todas as escolas de ensino fundamental revisem seus Projetos Políticos Pedagógicos, com vistas a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e construção de política de melhoria do clima escolar, favorecendo a construção de um ambiente emocionalmente saudável para o desenvolvimento dos alunos e dos profissionais da educação;

2.6. Articular as instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município com a família e a escola, visando, segundo preconiza o art. 3º, IV, da Constituição Federal do Brasil: Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, buscando a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

2.7. Desenvolver uma política para incorporar o uso das tecnologias educacionais na construção de ambientes de aprendizagem de professores e alunos, para potencializar o desenvolvimento de todos;

2.8. Fortalecer a política de formação continuada para professores e equipe gestora das escolas, incorporando o uso das tecnologias educacionais na construção da aprendizagem utilizando ambientes virtuais.

2.9. Assegurar o atendimento com internet para todas as unidades de ensino com um laboratório de informática equipado e profissional habilitado na área para dar suporte ao professor, até o quarto ano de vigência do PME de Rio Branco;

2.10. Estabelecer parcerias entre escolas e instituições/movimentos culturais e esportivos do município de Rio Branco, a fim de garantir a oferta regular de



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.11. Desenvolver política de incentivo ao desporto escolar voltada para a prática de atividades físicas, com foco na formação de habilidades e atitudes para a promoção da cidadania e da saúde;

2.12. Adequar a infraestrutura escolar necessária para o desenvolvimento do esporte recreativo e lazer até o final do PME.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Estratégias:**

3.1. Realizar em regime de colaboração com o Estado do Acre estudo para a realização de reordenamento de rede até final do terceiro mês de vigência deste PME, para redimensionar e ampliar a oferta de vagas no ensino, preferencialmente no período diurno, assegurando a universalização da matrícula da população de 15 a 17 anos;

3.2. Assegurar até o final do segundo ano de vigência deste PME, que todas as escolas de ensino médio revisem seus Projetos Políticos Pedagógicos, com vistas a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e construção de política de melhoria do clima escolar, favorecendo um ambiente emocionalmente saudável para o desenvolvimento dos alunos;

3.3. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e profissionais;

3.4. Apoiar a expansão da oferta de ensino médio integrado e articulado com a educação profissional;

3.5. Realizar a cada dezoito meses Fórum Municipal de Educação para avaliar o progresso e reorientar as políticas de ensino médio na cidade de Rio Branco;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

3.6. Desenvolver em colaboração com o Estado e a União, ações de busca ativa a adolescentes e jovens não matriculados em situação de risco e vulnerabilidade social;

3.7. Promover a relação das escolas com instituições culturais/equipamentos públicos de Cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura, Pontos de Cultura, etc), bem como movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades para a livre fruição dos estudantes e de iniciação às linguagens artísticas, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

3.8. Buscar, em regime de colaboração com o Estado do Acre, formas de garantir a liberação dos pais ou responsáveis dos postos de trabalho para participação nas reuniões escolares como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos, fomentando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

**Meta 4: Assegurar o pleno desenvolvimento para alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/ superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, na rede regular de ensino, garantindo sua permanência no sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, profissionais administrativos, serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégias:**

4.1. Garantir a universalização do atendimento escolar a todas as crianças com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, observado o disposto na legislação vigente;

4.2. Desenvolver política de adequação dos espaços que ofertem serviços da educação básica para assegurar acessibilidade plena às pessoas com



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, até o final do quinto ano de vigência do PME;

4.3. Assegurar até o final da vigência deste Plano que todas as instituições públicas e particulares que ofertem educação básica desenvolvam ações como formação continuada, contratação de profissionais especializados e adequação arquitetônica, segundo a Norma Técnica da ABNT 9.050/2004, para atendimento dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, de acordo com as suas necessidades de aprendizagem;

4.4. Articular, em parceria com o governo federal, o desenvolvimento de programas no transporte coletivo e na rede escolar, garantindo acessibilidade aos alunos da rede pública de educação para o atendimento adequado até o final do quarto ano de vigência deste PME;

4.5 Garantir condições de igualdade para os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, por meio de oferta de recursos e serviços de Tecnologia Assistiva: educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita no sistema Braille, produção de livro e outros textos em formato acessível (Braille, livro falado, em bloco de notas, em PDF acessível e em documento do word), adaptação de materiais e recursos didáticos utilizados pelo professor em sala de aula, Áudio Descrição em sala de aula e nos demais ambientes educacionais, Orientação e Mobilidade, Práticas educativas para uma vida independente, oferta de recursos ópticos para o aluno com baixa visão, ensino de informática acessível



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

e técnicas de cálculo no Sorobã, TEACCH para alunos com TEA, bem como outros programas, recursos didáticos e métodos para atender as especificidades;

4.6. Promover programa contínuo e progressivo de estudos para os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, garantindo Atendimento Pedagógico Domiciliar/APD para alunos que por determinação médica não podem estar na escola, em articulação com as famílias, instituições de educação profissional, associações de pais, de e para pessoas com deficiência, assegurando o processo de aprendizagem permanente, observadas suas necessidades e especificidades;

4.7. Assegurar que até o final da vigência deste PME, todas as escolas da rede pública (em articulação com a União) e particular tenham suas salas de recursos multifuncionais com profissionais qualificados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), professor de Libras, professor bilíngue para alunos com deficiência auditiva e surdez, tradutor e intérprete de Libras, intérprete surdo, professor brailista, professor mediador para alunos com autismo e TDAH (caso haja necessidade), atendentes pessoais para alunos com deficiência que necessitem de apoio para higienização, locomoção e alimentação, garantindo o processo de inclusão;

4.8. Garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, na rede pública e privada de ensino com a implantação de classes ou escolas bilíngues, de acordo com as necessidades dos discentes, em até 02 (dois) anos de vigência deste PME;

4.9. Garantir a inclusão dos profissionais da educação especial no programa de formação continuada da rede municipal de educação, assegurando qualificação necessária para dar suporte aos professores no processo de desenvolvimento dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia e dislalia;

4.10. Consolidar parceria com a Secretaria de Estado de Educação para a produção de material em sistema Braille, mídias eletrônicas e de Libras tátil, TEACCH, bem como outros formatos acessíveis, para alunos com TEA, cegos, baixa visão e surdocegos;

4.11. Criar no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração cargos específicos para professor de Libras, prioritariamente surdo, professor bilíngue para alunos com deficiência auditiva e surdez, tradutor e intérprete de Libras, intérprete surdo, professor braillista, prioritariamente cego, professor mediador para alunos com autismo e atendentes pessoais para alunos com deficiência, que necessitem de apoio para higienização, locomoção e alimentação. E, por conseguinte, assegurar a contratação a partir de concurso público efetivo, até o fim do segundo ano de execução deste Plano;

4.12. Garantir o desenvolvimento de programas que envolvam as famílias para estimular a participação efetiva dos alunos com deficiência que necessitam desenvolver habilidades em Tecnologia Assistiva (Libras, Braille, TEACCH, Sorobã, Orientação e Mobilidade, informática acessível, recursos ópticos auxiliares) no contra turno, assim como também dos demais alunos que fazem parte do público alvo da sala de recursos multifuncionais;

4.13. Criar e fortalecer, no âmbito municipal, um programa de intervenção educacional precoce para os alunos até 07 anos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e, ainda, aos alunos com transtornos funcionais, Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia e dislalia, na rede pública, instituições filantrópicas e sem fins lucrativos;

4.14. Garantir, até o fim do terceiro ano deste Plano, em parceria com as Universidades, Institutos Federais de Educação, Instituto Dom Moacyr e outros, formação de docentes e demais profissionais da educação, qualificando-os para atuarem de forma inclusiva;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

4.15. Garantir até o segundo ano de vigência deste PME que sejam estabelecidos indicadores de qualidade pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, para avaliar e supervisionar o funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia;

4.16. Assegurar a participação dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, nas avaliações externas e internas da rede, assegurando que sejam contabilizados na média global de desempenho das instituições;

4.17. Criar um Centro de Atendimento Educacional Especializado, em parceria com o Estado do Acre, Universidades e Institutos Federais e organizações da sociedade civil, com equipe multidisciplinar para habilitação e reabilitação dos alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia, até o quinto ano de vigência deste Plano;

4.18. Garantir que os profissionais lotados na sala de recursos multifuncionais sejam habilitados pelo programa de formação continuada da rede pública municipal e/ou pelas Universidades e sociedade civil (associações credenciadas), de acordo com as necessidades dos discentes apresentadas na matrícula.

4.19. Garantir, segundo os princípios da gestão democrática prevista na Constituição Federal/1988 e na LDBEN/1996, bem como no artigo 9º da Lei 13.005/2014 (PNE), a instituição e o fortalecimento do conselho escolar em todas as unidades educacionais, tendo o Projeto Político Pedagógico como documento norteador e integrador do Atendimento Educacional Especializado,



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

fomentando a participação de pais, docentes, não docentes e equipe gestora, até o 3º ano de vigência deste Plano;

4.20. Garantir o funcionamento do Centro de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS de Rio Branco, com profissionais formados e qualificados, estrutura física acessível, mobiliário, equipamentos e tecnologia, até 2º ano de vigência desse Plano;

4.21. Oferecer até o 2º ano de vigência deste Plano, cursos preparatórios de 80h para os profissionais iniciantes da Educação Especial que atuarão como professor mediador, professor bilíngue, professor de Libras, Tradutor e intérprete de Libras, professor do AEE, intérprete surdo, atendente pessoal e professor braillista.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental.**

**Estratégias:**

5.1. Fortalecer a política de formação continuada de professores alfabetizadores na perspectiva da construção de práticas pedagógicas mais eficazes;

5.2. Realizar a certificação do professor alfabetizador para consolidar as Políticas Educacionais voltadas para a alfabetização, até o final de 02 (dois) anos de vigência do PME;

5.3. Realizar a certificação do coordenador pedagógico para consolidar as práticas de formação e o trabalho coletivo na escola, até o final de dois anos de vigência do PME;

5.4. Desenvolver processos pedagógicos de letramento e de alfabetização, articulando o trabalho da pré-escola com os anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando e respeitando as características e peculiaridades do desenvolvimento da criança;

5.5. Consolidar a política de avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos para definição de políticas educacionais voltadas à formação continuada



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

de professores, bem como atividades pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem das crianças;

5.6. Fortalecer o uso das tecnologias nos processos de letramento e alfabetização até o fim da vigência deste PME;

5.7. Promover ações de colaboração com as famílias para fomentar a prática da leitura e da escrita no ambiente familiar, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças;

5.8. Garantir a implementação da política de apoio pedagógico aos alunos para assegurar o domínio das aprendizagens esperadas em cada um dos anos de estudo;

5.9. Promover política de lotação para o professor alfabetizador para que este permaneça no ciclo de alfabetização do ensino fundamental até o segundo ano de vigência deste PME;

5.10. Promover política de lotação para o professor do 4º e 5º anos para que este permaneça no pós-alfabetização, de modo a assegurar aos alunos o domínio pleno de conhecimentos, habilidades e atitudes esperados para o final dos anos iniciais do ensino fundamental.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da rede pública de Rio Branco até o final da vigência deste PME, atendendo a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das referidas escolas.**

**Estratégias:**

6.1. Construir, até o final do segundo ano de vigência deste PME, um projeto curricular de educação integral, que assegure a formação humanística, articulação entre teoria e prática na abordagem dos conteúdos de ensino e o desenvolvimento global da criança nas dimensões físico – motora, psicológica, intelectual, social e formação de valores na perspectiva da edificação de uma sociedade justa;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

- 6.2. Garantir a ampliação progressiva do tempo escolar, de forma a atingir o mínimo de 7 horas diárias de atividades educativas em 50% (cinquenta por cento) da rede pública de Rio Branco até o final de vigência deste PME;
- 6.3. Definir, até o final do terceiro ano de vigência do PME de Rio Branco, programa de construção de escolas de educação integral em tempo integral contendo padrão arquitetônico e de mobiliário, em locais, preferencialmente, em áreas de maior vulnerabilidade social;
- 6.4. Adequar, até o final do quinto ano de vigência do PME, as escolas municipais de Rio Branco para que ofertem o atendimento de educação integral em tempo integral;
- 6.5. Desenvolver política que priorize a lotação de profissionais para trabalhar em tempo integral em uma única escola;
- 6.6. Promover, em parceria com a Secretaria de Estado Educação e Universidade Federal do Acre, programa de formação continuada para as equipes gestoras, professores e profissionais administrativos da rede pública de Rio Branco para o desenvolvimento de propostas pedagógicas da educação integral em tempo integral;
- 6.7. Instituir o regime de Dedicção Exclusiva - DE para profissionais que atuam nas escolas de tempo integral;
- 6.8. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado do Acre e a União, os recursos financeiros suficientes para custear as ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis nas unidades da educação básica de Rio Branco;
- 6.9. Desenvolver política para ampliar os espaços de aprendizagem na perspectiva da implantação do Programa Cidade Educadora, por meio de convênios com instituições parceiras;
- 6.10. Favorecer o ensino e a aprendizagem na perspectiva da cidadania, diversidade e do respeito aos direitos humanos.
- 6.11. Promover até o terceiro ano de vigência deste PME, a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas que contemplem a educação integral em tempo integral.

**Meta 7: Estabelecer políticas para a melhoria do ensino e da aprendizagem em níveis adequados e do fluxo escolar para atingirmos as seguintes médias do IDEB em Rio Branco:**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5,6	5,8	6,0	6,2
Anos finais do ensino fundamental	4,6	4,8	5,0	5,2

**Estratégias:**

7.1. Fortalecer o planejamento pedagógico das escolas com a participação da comunidade escolar, definindo metas de aprendizagem para cada componente curricular e ano de estudo;

7.2. Desenvolver programas de formação continuada para professores e coordenadores pedagógicos, com foco na implementação de ações que efetivem os direitos e os objetivos de aprendizagem para cada ano da educação básica por componente curricular;

7.3. Desenvolver estratégias de formação continuada com vistas à utilização dos resultados das avaliações internas e externas como orientadores do planejamento e das intervenções pedagógicas das escolas e dos órgãos gestores;

7.4. Desenvolver programas de assistência pedagógica para apoiar as escolas da rede pública com baixo desempenho nas avaliações internas e externas;

7.5. Promover ações de combate à evasão, ao abandono e à reprovação, elevando o índice de aprovação para no mínimo 98% (noventa e oito por cento) em todos os anos do ensino fundamental;

7.6. Promover política de comunicação para incentivar a participação das famílias e da sociedade nas ações de melhoria da aprendizagem e de combate ao fracasso escolar.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.**

**Estratégias:**

8.1. Promover política de escolarização para mulheres em situação de vulnerabilidade social que não concluíram a educação básica, com uma organização pedagógica diferenciada e adequada ao seu tempo e espaço;

8.2. Realizar busca ativa em todos os espaços urbanos e rurais no âmbito do município, em parceria com áreas da assistência social, saúde e juventude, para identificar a população maior de 18 anos que não concluiu a educação básica e assegurar organização de atendimento adequado as suas especificidades;

8.3. Implementar políticas públicas que promovam a integração da EJA com os setores da saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

8.4. Articular, em parceria com o Estado do Acre, programa de atendimento à população maior de 15 e 18 anos de idade que não concluiu o ensino fundamental e médio, respectivamente, no tempo adequado;

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população maior de 15 (quinze) anos para 94% (noventa e quatro por cento) até 2025, e reduzir o índice de analfabetismo funcional em 50% (cinquenta) por cento).**

**Estratégias:**

9.1. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado do Acre, a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Desenvolver programa de atendimento às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, integrado com políticas inter setoriais de atenção à pessoa idosa;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

- 9.3. Realizar busca ativa no município de Rio Branco para identificar a demanda dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto e assegurar matrícula na EJA;
- 9.4. Instituir o Comitê Municipal de Combate ao Analfabetismo para acompanhar e avaliar as ações definidas no Plano Estadual de Alfabetização e Elevação da Escolarização de Jovens e Adultos, ensejando a participação da sociedade civil e das instituições não governamentais, no primeiro ano de vigência do PME;
- 9.5. Assegurar a continuidade de estudos aos alunos dos programas de alfabetização de jovens e adultos no 1º Segmento da EJA em diferentes espaços, independente do seu tempo de conclusão;
- 9.6. Estabelecer parceria com os empregadores públicos e privados para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.7. Implantar turmas da EJA no período diurno dentro de cada regional, visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos diferentes jovens, adultos e idosos que desejam retomar os estudos;
- 9.8. Desenvolver em colaboração com as instituições de formação profissional, cursos voltados para geração de emprego e renda aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.9. Realizar formação continuada aos profissionais e professores da Educação de Jovens e Adultos, para que possam construir as competências necessárias para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e que considerem as necessidades de aprendizagem dos alunos;
- 9.10. Propiciar formação continuada aos profissionais e professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, visando assegurar as competências necessárias para apoiar os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

9.11. Reduzir a evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos em 50% (cinquenta por cento) até o final de vigência deste PME;

9.12. Consolidar a política de avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos da EJA, a partir do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar (SEAPE) para a definição de políticas educacionais voltadas a formação continuada de professores, bem como atividades pedagógicas adequadas às necessidades dos educandos;

9.13. Implementar programa de atendimento oftalmológico aos alunos da EJA matriculados na rede municipal, priorizando a situação de vulnerabilidade socioeconômica, no primeiro ano de vigência do PME;

9.14. Promover até o vigésimo quarto mês deste PME, a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas que atendam a Educação de Jovens e Adultos, para estabelecer ações pedagógicas que assegurem o acolhimento e o sucesso dos jovens e adultos durante o processo de ensino e aprendizagem;

**Meta 10: Assegurar a universalização da Educação Básica para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos e elevar a escolaridade média da população rural para 12 (doze) anos de estudo até o final da vigência do PME.**

**Estratégias:**

10.1. Ampliar a oferta de educação infantil nas comunidades rurais assegurando que todas as crianças de 05 (cinco) anos de idade estejam matriculadas em até cinco anos da vigência deste PME e as crianças de 04 (quatro) anos de idade até 2020, a partir da criação de salas anexas nas escolas de ensino fundamental da rede pública;

10.2. Fortalecer o atendimento às populações da zona rural e das áreas de difícil acesso e baixa densidade demográfica, através de programas especiais para a escolarização da primeira infância;

10.3. Realizar busca ativa até o final do primeiro ano de vigência do PME na zona rural para matricular 100%(cem por cento) dos alunos de 06 a 14 anos de idade;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

- 10.4. Construir, em parcerias com as comunidades das áreas rurais, salas/pré-escola, anexas às unidades da rede pública, próximas à área urbana, para o atendimento às crianças com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, até os cinco primeiros anos de vigência deste Plano;
- 10.5. Ampliar a oferta da educação básica para as áreas com baixa densidade demográfica, assegurando as condições adequadas para o funcionamento das escolas, garantindo o alcance de padrões de aprendizagem satisfatórios, até o final da vigência deste PME;
- 10.6. Fortalecer o programa de alfabetização na idade adequada, conforme as peculiaridades da zona rural;
- 10.7. Desenvolver programa de atendimento para os alunos concludentes dos anos iniciais, com o objetivo de assegurar o domínio dos conhecimentos e habilidades esperados para esta etapa da escolarização;
- 10.8. Promover o fortalecimento do atendimento nos anos finais do ensino fundamental, a partir do aperfeiçoamento das condições de oferta e aproximando o atendimento aos locais de moradia dos alunos;
- 10.9. Assegurar o atendimento da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade na educação básica para que até o final da vigência do PME, a taxa líquida de atendimento nesta faixa etária seja de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 10.10. Assegurar a oferta da EJA aos jovens e adultos residentes em áreas de assentamento, floresta e ribeirinhas, com formato de atendimento adequado ao seu tempo e espaço;
- 10.11. Realizar busca ativa para atendimento da população com mais de 15 (quinze) anos de idade não alfabetizada ou que não tenha concluído a educação básica;
- 10.12. Aperfeiçoar o padrão arquitetônico das escolas rurais para atender as necessidades de um projeto pedagógico específico para o universo rural e assegurar que até o final da vigência do PME todas estejam adaptadas a esses padrões;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 10.13. Mobiliар e equipar todas as escolas rurais até o final do quinto ano de vigência do PME;
- 10.14. Estabelecer política de alimentação escolar diferenciada para as escolas da zona rural, considerando as distâncias percorridas e o tempo de permanência do aluno na escola;
- 10.15. Ampliar parceria com a Secretaria de Saúde para o atendimento dos alunos matriculados em áreas de baixa densidade demográfica;
- 10.16. Assegurar até o final do quinto ano de vigência do PME que todos os profissionais docentes tenham a formação inicial exigida para o exercício do magistério;
- 10.17. Desenvolver programa de formação continuada para os profissionais docentes lotados nas áreas rurais que contemple o universo rural, os direitos de aprendizagem definidos na legislação vigente e as estratégias metodológicas adequadas a cada etapa da escolarização, incluindo os alunos com deficiência, TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/ superdotação e ainda aos alunos com transtornos funcionais: Déficit de Processamento Auditivo Central (DPAC), dislexia, discalculia, disortografia, dislalia em cada etapa, nível e modalidade da escolarização;
- 10.18. Garantir a lotação de servidores do quadro administrativo para todas as escolas localizadas nas áreas rurais;
- 10.19. Assegurar política de formação continuada para os servidores do quadro administrativo das escolas localizadas nas áreas rurais;
- 10.20. Desenvolver políticas de uso de tecnologias para melhorar as práticas pedagógicas das escolas localizadas nas diferentes áreas rurais;
- 10.21. Assegurar em todas as escolas localizadas em comunidades isoladas sistema de rádio comunicação.

**Meta 11: Assegurar aos professores e profissionais não docentes da educação do Município de Rio Branco, até o final do oitavo ano de vigência deste PME, programa de valorização profissional que garanta: formação considerando a legislação vigente, condições de trabalho**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**satisfatórias para o bom desempenho, carreira e salário compatível com as demais carreiras de nível superior e dos cursos técnicos do Município de Rio Branco.**

### **Estratégias:**

11.1. Desenvolver, em parceria com instituições de ensino superior e Estado do Acre, programas de formação de professores e profissionais não docentes da educação nas áreas de maior carência;

11.2. Ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, a partir de convênios com instituições públicas de ensino superior para formação de docentes e profissionais não docentes da educação, voltados às modalidades e especificidades da rede municipal de Rio Branco;

11.3 Estabelecer/ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes e profissionais não docentes da educação que atuam na educação básica na rede municipal de Rio Branco;

11.4. Revisar o PCCR dos servidores da educação no quinto ano de vigência do PME, contemplando a valorização profissional nos seguintes aspectos: formação, jornada de trabalho, carreira e tempo de serviço, considerando a Lei 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional e a Lei nº 12.014/2009, que reconhece os funcionários de escola, na LDB, o inciso V, do artigo 206 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional 53/2006;

11.5. Limitar, em no máximo 20% (vinte por cento), o total de professores efetivos em funções não pedagógicas, excluídos os casos previstos em lei e aqueles que atuam perante o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho do FUNDEB;

11.6. Constituir fórum permanente com representação da rede pública e dos trabalhadores em educação, da sociedade civil organizada e não governamental, para discussão e acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

11.7. Assegurar que, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos da educação sejam destinados ao pagamento de pessoal;

11.8. Assegurar que até o final da vigência do PME, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério e profissionais não docentes da educação sejam do quadro permanente.

11.9. Definir até o final do primeiro ano de vigência do PME, um plano de gestão estratégica que considere o fluxo dos alunos na rede, a expansão das unidades de ensino com novas contratações efetivas para estabelecer uma política de pessoal que assegure a sustentabilidade do sistema.

**Meta 12: Assegurar até o final do segundo ano de vigência do PME, a construção dos instrumentos jurídicos e processos para a efetivação da gestão democrática das escolas públicas da rede municipal de Rio Branco, vinculando-a ao alcance de metas de aprendizagem.**

**Estratégias:**

12.1. Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática, Lei nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011 (alterada pela Lei nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013 e pela Lei nº 2.033, de 07 de fevereiro de 2014), com foco na elevação da participação da comunidade interna e externa nos processos decisórios da unidade educativa e o fortalecimento da gestão da aprendizagem e da gestão estratégica; bem como, na vigência do quinto ano do PME, com a participação dos sindicatos, instituições e outras entidades representativas, poder-se-á definir acesso aos pleitos democráticos para gestão escolar aos profissionais da educação não docentes com formação de nível superior, na modalidade Licenciatura Plena, e com tempo de, no mínimo, 05 (cinco) anos no sistema de educação municipal;

12.2. Desenvolver parceria para implementar programa permanente de formação para gestores escolares na rede municipal de Rio Branco;

12.3. Desenvolver parceria para implementar programa permanente de formação para conselheiros escolares na rede municipal de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Meta 13: Modernizar a gestão das políticas educacionais e assegurar que até o final da vigência do PME, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos sejam destinados a investimentos em manutenção e desenvolvimento da educação.**

**Estratégias:**

13.1. Assegurar que 100% (cem por cento) dos recursos recebidos como royalties do pré-sal sejam destinados à manutenção e desenvolvimento da educação na rede municipal de Rio Branco;

13.2. Ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação dos recursos da educação e fortalecer o controle social das políticas educacionais na rede municipal de Rio Branco;

13.3. Assegurar que a gestão dos recursos orçamentários e financeiros esteja condicionada ao planejamento do alcance das metas do PME;

13.4. Definir, até o final do primeiro ano de vigência do PME, o Plano Plurianual, assegurando os recursos para o desenvolvimento das políticas e metas estabelecidas neste Plano;

13.5. Definir, até o final do primeiro ano de vigência do PME, condições básicas para o funcionamento da gestão do sistema público de educação;

13.6. Ampliar a política de descentralização de recursos financeiros para as unidades educativas da rede municipal de Rio Branco;

13.7. Fortalecer os conselhos escolares no âmbito do Município de Rio Branco para garantir a participação da comunidade interna e externa na gestão financeira das unidades educativas da rede municipal de Rio Branco;

13.8. Desenvolver política que assegure a lotação e a qualificação de profissionais para garantir a execução e prestação de contas dos recursos descentralizados às unidades educativas da rede municipal de Rio Branco;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

13.9. Assegurar que as prestações de contas dos recursos executados pela rede pública e pelos Conselhos Escolares estejam disponíveis em sítio eletrônico, até o final da vigência do PME;

13.10. Estabelecer um padrão arquitetônico para as unidades de educação básica do município de Rio Branco, considerando as características regionais e climáticas, garantindo acessibilidade e melhoria da ambiência para favorecer a qualidade da educação.